

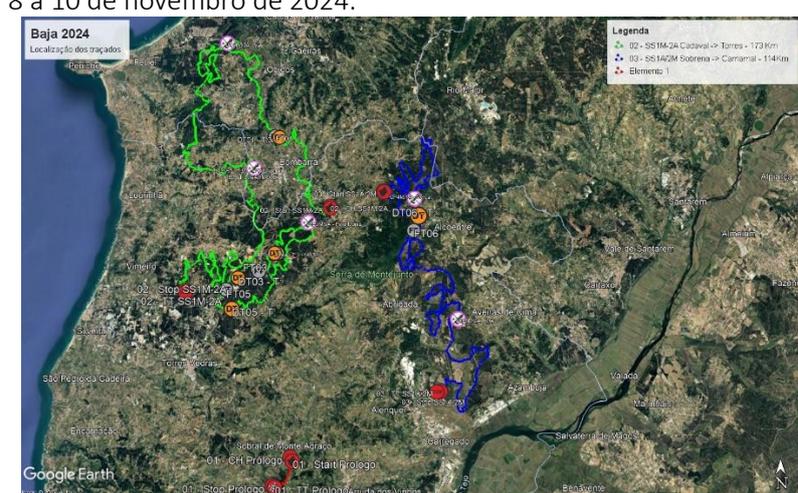
 [www.icnf.pt](http://www.icnf.pt) | [rubus.icnf.pt](mailto:rubus.icnf.pt)  
 [gdp.lvt@icnf.pt](mailto:gdp.lvt@icnf.pt)  
 243306530

Escuderia de Castelo Branco  
 Estrada Nacional 233 Lanço Grande  
 Castelo Branco  
 6000-067 CASTELO BRANCO  
[geral@escuderiacastelobranco.pt](mailto:geral@escuderiacastelobranco.pt)

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-034364/2024	P-030947/2023	2024-10-14
<b>Assunto</b>	Parecer no âmbito da Rede Natura 2000 - Baja 2024		
<i>subject</i>			

Ex.<sup>mo(a)</sup> senhor(a),

No seguimento do Vosso pedido para a realização de uma competição de veículos todo o terreno em área de rede Natura 2000, via e-mail do dia 8 de outubro, o parecer do ICNF, I.P. consta da tabela abaixo.

<b>Nome da atividade</b>	Baja Oeste de Portugal 2024
<b>Entidade</b>	Escuderia Castelo Branco
<b>Descrição sumária da atividade</b>	Competição de veículos todo o terreno.
<b>Datas e locais</b>	8 a 10 de novembro de 2024.
	 <p><b>Baja 2024</b> Localização dos traçados</p> <p><b>Legenda</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>02 - SS1M-04 Cadaval -&gt; Torres - 173 Km</li> <li>03 - SS1M-04 Sobrosa -&gt; Camarnal - 114 Km</li> <li>Elemento: 1</li> </ul>
<b>Áreas Classificadas e perímetros florestais atravessados</b>	
<b>Direções Regionais de Conservação da Natureza e das Florestas</b>	
<b>Áreas Protegidas</b>	Paisagem Protegida da Serra de Montejunto
<b>Rede Natura</b>	Zona Especial de Conservação PTCON0048 - Serra de Montejunto
<b>Perímetros Florestais</b>	Perímetro Florestal da Serra de Montejunto
<b>Enquadramento Legal</b>	<b>Paisagem Protegida da Serra de Montejunto</b> - Decreto Regulamentar n.º 11/99 de 22 de Julho



	<b>Rede Natura 2000</b> - Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação <b>Áreas Florestais</b> - Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar
<b>Decisão</b>	Favorável condicionado
<b>Validade do parecer</b>	Válido apenas para os dias 8, 9 e 10 de novembro de 2024
<b>Condicionantes</b>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Cumprimento dos percursos apresentados não podendo os participantes sair dos percursos aprovados.</li><li>2. O número total máximo de veículos autorizados é 200.</li><li>3. Não é permitida a perturbação, colheita, captura, abate ou detenção de quaisquer espécies animais ou vegetais sujeitas a medidas de proteção constantes dos anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro.</li><li>4. Proibida a deposição de lixos e resíduos.</li><li>5. Parecer apenas válido para parte dos traçados que incide em área de Rede Natura 2000.</li></ol>
<b>Recomendações</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- caso o evento coincida com Zonas de Caça, contactar a entidade gestora a fim de identificar eventuais perturbações e de sinalizar a iniciativa, prevenindo eventuais riscos;</li><li>- a organização deve-se fazer acompanhar deste documento para apresentação ao Corpo de Vigilantes da Natureza ou outros agentes da autoridade que o solicitem;</li></ul>
<b>Disposições</b>	<p>A. Cumprimento do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente o estipulado no nº 1 do Artigo 11.º e 12.º.</p> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 11.º</b></p> <p>1 - Para assegurar a proteção das espécies de aves previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º e das espécies animais constantes dos anexos B-II e B-IV, é proibido:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) Capturar, abater ou deter os espécimes respetivos, qualquer que seja o método utilizado;</li><li>b) Perturbar esses espécimes, nomeadamente durante o período de reprodução, de dependência, de hibernação e de migração, desde que essa perturbação tenha um efeito significativo relativamente aos objetivos do presente diploma;</li><li>c) Destruir, danificar, recolher ou deter os seus ninhos e ovos, mesmo vazios;</li><li>d) Deteriorar ou destruir os locais ou áreas de reprodução e repouso dessas espécies.</li></ol> <p style="text-align: center;"><b>Artigo 12.º</b></p> <p>1 - Para assegurar a proteção das espécies vegetais constantes dos anexos B-II e B-IV, são proibidos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>a) A colheita, o corte, o desenraizamento ou a destruição das plantas ou partes de plantas no seu meio natural e dentro da sua área de distribuição natural;</li></ol> <p>B. Cumprimento do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, devendo a organização</p>



	<p>contactar e articular-se previamente à data do evento, com os Serviços Municipais de Proteção Civil dos concelhos atravessados pela atividade. A responsabilidade por eventuais danos decorrentes desta iniciativa, que se venham a verificar nas infraestruturas e povoamentos florestais envolventes é da entidade organizadora. A mesma será responsável, pela reposição da situação inicial dos caminhos a utilizar no caso da sua deterioração, num prazo de 30 dias após o final da atividade (reposição de taludes, bermas, valetas e/ou outros elementos, com vista à recuperação de infraestruturas e à minimização de impactos potenciadores de erosão dos solos).</p> <p>C. A responsabilidade da realização da atividade caberá ao requerente, nomeadamente no que respeita à segurança dos participantes e a qualquer dano causado ao ambiente ou a terceiros, declinando o ICNF, I.P. qualquer responsabilidade sobre eventuais danos de quedas de árvores ou outros que possam ocorrer.</p> <p>D. A utilização de propriedade privada pressupõe a autorização do titular e deve realizar-se nos termos em que por este for definido.</p> <p>E. A circulação, paragem, estacionamento de viaturas, devem ser feitas de modo a evitar o pisoteio da vegetação envolvente e a permitir a circulação de outras viaturas, incluindo a passagem de viaturas de emergência.</p> <p>F. A organização deve limitar qualquer perturbação, devendo minimizar as atividades geradoras de ruído.</p> <p>G. Na colocação de sinalização é proibida a utilização de pregos, agrafos ou pinturas em árvores, arbustos ou rochas.</p> <p>H. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações.</p> <p>I. Não é permitido o corte de vegetação, nomeadamente para abertura ou alargamento de caminhos sem as devidas autorizações.</p> <p>J. Toda a sinalização (fitas, setas ou outros) que venha a ser colocada, bem como detritos gerados durante a atividade deve ser retirada 48 horas após o final de cada dia da prova.</p> <p>K. A presente autorização é apenas válida para as partes do traçado que coincidem com área de Rede Natura;</p> <p>L. Os participantes na atividade (organização, apoio logístico, e outros agentes relacionados com a sua preparação e realização) deverão ter conhecimento das condicionantes constantes neste parecer e zelar pelo seu cumprimento.</p>
--	---

O presente parecer, não dispensa as necessárias autorizações, licenças ou pareceres das demais entidades com competência no território ou na atividade, estando condicionado ao cumprimento de alertas e/ou avisos emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Caso se verifiquem contradições legais ou quando deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a emissão deste parecer, este ficará suspenso até que o interessado reponha a situação legal.



O presente ato administrativo é suscetível de impugnação nos termos do artigo nº 184 do Código de Procedimento Administrativo.

O não cumprimento das condições e disposições constantes do presente parecer fará incorrer o infrator na prática de contraordenações puníveis pelo artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 julho e pela Lei n.º 50/2006, de 28 de agosto.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Áreas Classificadas de Lisboa e Vale do Tejo

David Gonçalves

Documento processado por computador, nº S-034364/2024